

(10-192/41)

ES/07a

Rec. 5.072/40

1941

"Manda-se processar a aposentadoria porque a mesma foi julgada requerida em tempo".

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que Sabino Antonio de Morsia recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que denegou a concessão de aposentadoria:

CONSIDERANDO que o recorrente esteve afastado dos serviços da empresa, por motivo de força maior comprovada, até março de 1940, quando o despacho ministerial, resolveu o caso do requerente e outros empregados da Companhia de Mineração;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi requerida em 1º de junho de 1939, data em que o associado se sentiu doente;

CONSIDERANDO que o prazo de prescrição para pedir a concessão de tal benefício, referido em lei, é, está claro, para os casos de desligamento normal, não estando prevista a hipótese de recurso;

CONSIDERANDO que, assim, deve ser julgada requerida, em tempo, a aposentadoria pleiteada, dada a intercorrência de motivo de força maior provada;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar processar a aposentadoria por invalidez pela Caixa recorrida, requerida em tempo útil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alberto Nurek Relator

Foi presente: - J. Leonel de Rezende Alvim Pres. Casal

Assinado em 24/5/1941

Publicado no Diário Oficial de 6/6/1941.